



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	281522-2018
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO:	CELIA REGINA VICTOR COELHO TORREGROSSA
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	11814/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente ao benefício concedido à Sra. CELIA REGINA VICTOR COELHO TORREGROSSA de julho de 2005, ocupante do cargo de Analista Judiciário classe "D" nível "11", lotada na TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

2. Análise de Defesa

APONTAMENTO:

1.1) Encaminhar documentos que comprovem o vínculo da servidora com o Ente, nos períodos de 04/01/1982 a 17/12/1982 ; 01/02/1985 a 20/10/1986 e 21/10/1986 a 23/05/1989. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor encaminha cópias dos seguintes documentos:

Portaria 056/1986, nomeando a interessada como Oficial Escrevente da Comarca de Jaciara, juntamente com o Termo de Compromisso e Posse;

Portaria 181/1987, que altera a Portaria anterior, passando a exercer o cargo de Escrivã Judicial;

Portaria 042/1989, que rescinde o contrato de trabalho da servidora;

Entende-se que o gestor fez prova de vínculo funcional, somente relativo ao período de 21/10/1986 a 23/05/1989, porém, nada foi enviado em relação aos demais períodos solicitados (de 04/01/1982 a 17/12/1982 ; 01/02/1985 a 20/10/1986).

ANÁLISE DA DEFESA: MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) IRREGULARIDADE



Necessário se faz, o envio de mais documentos que comprovem o vínculo funcional dos demais períodos solicitados (de 04/01/1982 a 17/12/1982 ; 01/02/1985 a 20/10/1986). LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Enviar documentos que comprovem o vínculo funcional relativos aos demais períodos solicitados, de 04/01/1982 a 17/12/1982 e 01/02/1985 a 20/10/1986. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 27/11/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar documentos que comprovem o vínculo funcional relativos aos demais períodos solicitados, de 04/01/1982 a 17/12/1982 e 01/02/1985 a 20/10/1986. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2019.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA